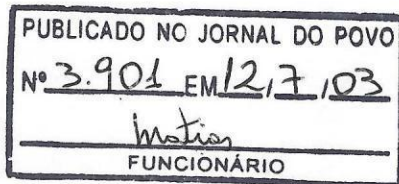




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1058/2003

SÚMULA:- Cria o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 2º - O Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi terá por objetivo:

I - proporcionar aos alunos das Escolas Municipais aulas de Educação Física com profissionais habilitados na área, para que possamos ter alunos capazes de desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimentos e no exercício da cidadania.

II - promover aos alunos um espaço para que possam reconhecer-se como elementos integrantes do ambiente, adotando hábitos saudáveis de higiene, alimentação e atividades corporais, relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de recuperação, manutenção e melhoria da saúde coletiva.

Art. 3º - O Projeto terá como público alvo os alunos das Escolas Municipais do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, que participarão das aulas de Educação Física durante duas horas do período de hora atividade do professor regente.

Art. 4º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.




Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2003


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1058/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Súmula:- Cria o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e dá outras providências.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI (E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777 CEP 87111-230 Sarandi Paraná	
LEI Nº 1058/2003		
SÚMULA:- Cria o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, e dá outras providências.		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:		
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi, para cumprimento no disposto no artigo 26, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96.		
Art. 2º - O Projeto Educação Física na Rede Municipal de Ensino de Sarandi terá por objetivo:		
I - proporcionar aos alunos das Escolas Municipais aulas de Educação Física com profissionais habilitados na área, para que possam ter alunos capazes de desenvolver o conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimentos e no exercício da cidadania.		
II - promover aos alunos um espaço para que possam reconhecer-se como elementos integrantes do ambiente, adotando hábitos saudáveis de higiene, alimentação e atividades corporais, relacionando-os com os efeitos sobre a própria saúde e de recuperação, manutenção e melhoria da saúde coletiva.		
Art. 3º - O Projeto terá como público alvo os alunos das Escolas Municipais do 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, que participarão das aulas de Educação Física durante duas horas do período de hora atividade do professor regente.		
Art. 4º - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público na implantação do Programa de que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e do art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município.		
Art. 5º - Às despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.		
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de Decreto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.		
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.		
PAÇO MUNICIPAL, 02 de julho de 2003		
 APARECIDO FARIAS SPADA Prefeito Municipal		

Discussão e última votação
Municipal na mesma data
Edição nº 3.901 – SÁBADO

terceira
Executivo
2003.